

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.597, DE 31 DE JULHO DE 2020

Retifica o subitem 11.1.1 do item 11 - Estabelecimentos Religiosos e afins - do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, e autoriza a realização de reuniões internas de entidades sociais, assistenciais, filantrópicas e clubes de serviços.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 30 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto retifica o subitem 11.1.1 do item 11 - Estabelecimentos Religiosos e afins - do ANEXO II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, e autoriza a realização de reuniões internas entidades sociais, assistenciais, filantrópicas e clubes de serviços.

Art. 2º Fica retificado o subitem 11.1.1 do item 11 - Estabelecimentos Religiosos e afins - do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme consta do anexo deste decreto.

Art. 3º Fica autorizada, a partir de 3 de agosto de 2020 (segunda-feira), a realização de reuniões internas de entidades sociais, assistenciais, filantrópicas e clubes de serviços, desde que:

I - adotem os protocolos geral e específicos estabelecidos nos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações; e

II - firmem o Termo de Compromisso e Rotinas constante do Anexo III do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações. Parágrafo único. O Termo de Compromisso e Rotinas deve ser impresso em 2 (duas) vias, preenchido e assinado pelo dirigente responsável, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e a outra via deverá ser entregue na Prefeitura junto ao Setor de Fiscalização.

Art. 4º Fica mantida a proibição de realização de atividades e eventos:

I - de clubes esportivos e recreativos;

II - do Cine Teatro e Parque Aquático (Grande Lago);

III - esportivos, artísticos, de recreação e diversão.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

"ANEXO II

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

.....
11 Estabelecimentos Religiosos e afins:

11.1

11.1.1 Os cultos, missas e demais celebrações religiosas terão duração máxima de 1 (uma) hora, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre uma e outra, devendo ser providenciada a total desinfecção do local após cada celebração, podendo ser realizadas no máximo 2 (duas) celebrações religiosas por dia em até 2 (duas) vezes por semana no local;

....." (NR)